



UNEX

Faculdade de Excelência

JOÃO CLEBER CHAVES QUEIROZ

RAYZA FERNANDES MOREIRA

**Feminicídio: uma análise comparada sobre violência de gênero no Brasil e
Bahia**

Jequié/BA

2024

UNEX
FACULDADE DE EXCELÊNCIA

JOÃO CLEBER CHAVES QUEIROZ
RAYZA FERNANDES MOREIRA

**Feminicídio: uma análise comparada sobre violência de gênero no Brasil e
Bahia**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para
obtenção do título de bacharel em direito da UNEX – Faculdade de
Excelência. Orientador: Professor Yan Santos de Jesus Nascimento

Jequié/Ba
2024

Dedico este trabalho, com profundo amor e saudade, aos meus avôs João e Kleber e às minhas avós Helena e Joana, que, mesmo não estando mais entre nós, continuam sendo fonte inesgotável de inspiração, valores e carinho em minha vida.

AGRADECIMENTOS JOÃO CLEBER

Agradeço aos meus pais, Jerônimo José de Queiroz Neto e Luzinete Chaves Queiroz, cujos sacrifícios silenciosos e sonhos renunciados construíram os alicerces que sustentam cada passo da minha caminhada. Aos meus irmãos póstumos, Tarcísio e Tiago, que, mesmo no céu, permanecem como guardiões invisíveis, olhando por mim e fortalecendo-me nos momentos mais difíceis. À minha irmã, Ludmile, cuja força e determinação me ensinaram a sonhar alto e jamais desistir. À minha amada Raissa Santos Temóteo, que em breve terei a honra de chamar de esposa, cujo amor inabalável foi o farol que guiou meu coração nas horas de dúvida. Minha eterna gratidão a você, Raissa, por acreditar em mim mesmo quando eu fraquejava, iluminando as sombras mais densas com a luz da sua fé e do seu carinho incomparável.

AGRADECIMENTOS RAYZA FERNANDES

Agradeço, com todo o meu coração, aos meus pais, Cleiton e Ednólia, por todo amor, dedicação e empenho desde a minha criação até este momento tão importante da minha formação. Vocês são minha base e meu maior exemplo de força e perseverança. Ao meu irmão, Raykar, que sempre torceu por mim. Ao meu marido e grande amor, Júlio César, meu alicerce em todas as etapas desta caminhada. Sua força, paciência e amor me sustentaram e me ajudaram a chegar até aqui. E ao meu filho, Olavo, que, mesmo ainda em meu ventre, já se faz tão presente em minha vida, enchendo meu coração de amor e me dando forças para concluir esta jornada. A todos vocês, dedico este trabalho com eterna gratidão e amor.

Feminicídio: uma análise comparada sobre violência de gênero no Brasil e Bahia

João Cleber Chaves Queiroz¹

Rayza Fernandes Moreira²

Yan Santos de Jesus Nascimento³

resumo

Este estudo tem como objetivo examinar o feminicídio e o que ele representa para o enfrentamento da violência de gênero no Brasil. A lei nº13.104/2015 e a Lei nº 14.994/ 2024 trouxeram alterações significativas ao Código Penal. Ao passo que a lei de 2015 caracterizava o feminicídio como uma qualificadora do crime de homicídio, a nova lei de 2024 consolidou o crime como autônomo. Esta evolução reforça a importância do combate à violência contra as mulheres, fazendo entender que o feminicídio além de uma grave violação dos direitos humanos, é um problema de toda a sociedade. Além disso, o estudo ainda examina o anuário de segurança pública de 2024 com o intuito de explorar as características das mulheres que são vítimas, estratégias de prevenção e erradicação da violência, além de analisar os entendimentos sobre o conceito de feminicídio, buscando qual a população mais atingida por essa prática criminosa. Adotando o método dedutivo, a pesquisa parte de princípios gerais para explorar aspectos específicos, apoiando-se em fontes legislativas, bibliográficas. Os resultados ainda confirmam que os casos de feminicídio têm aumentado no Brasil, destacando a necessidade do fortalecimento das políticas públicas já existentes e a necessidade da criação de novos métodos de conscientização visando erradicar essa forma de extrema violência de gênero.

Palavras-chave: feminicídio, violência de gênero, enfrentamento da violência.

Feminicide: A Comparative Analysis of Gender-Based Violence in Brazil and Bahia

abstract

This study aims to examine feminicide and what it represents for combating gender-based violence in Brazil. Law No. 13,104/2015 and Law No. 14,994/2024 brought significant changes to the Penal Code. While the 2015 law characterized feminicide as a qualifier for the crime of homicide, the new law of 2024 consolidates the crime as an autonomous crime. This evolution reinforces the importance of combating violence against women, making it clear that femicide is not only a serious violation of human rights but also a problem for society as a whole.

Furthermore, the study also examines the 2024 public security yearbook with the aim of also exploring the characteristics of women who are victims, strategies for

¹ Acadêmico do Curso de Graduação de Direito na Universidade de Excelência - Jequié/BA, 10º semestre, jchavesqueiroz@gmail.com

² Acadêmico do Curso de Graduação de Direito na Universidade de Excelência - Jequié/BA, 10º semestre, rayza.fm99@gmail.com

³ Professor da Universidade de Excelência - Jequié/BA, yan.nascimento1@ftc.edu.br

preventing and eradicating violence, in addition to analyzing understandings of the concept of femicide, which population is most affected by this criminal practice. Adopting the deductive method, the research starts from general principles to explore specific aspects, relying on legislative, bibliographic and jurisprudential sources. The results also confirm that cases of feminicide have increased in Brazil, highlighting the need to strengthen existing public policies and the need to create new awareness methods aimed at eradicating this form of extreme gender violence.

Keywords: femicide, gender-based violence, combating violence.

1 INTRODUÇÃO

O patriarcado, enquanto sistema que organiza relações de poder e subordinação de gênero, persiste no Brasil e em várias partes do mundo, sendo um mecanismo que atravessa gerações e se mantém profundamente enraizado nas esferas pública e privada. Segundo Saffioti (2015), o patriarcado pode ser entendido como um regime de dominação e exploração das mulheres pelos homens. Ao longo dos anos, o patriarcado tem sido objeto de estudo devido aos altos números de homicídios cometidos por homens contra suas parceiras simplesmente por serem mulheres. Esse modelo social se caracteriza pela concentração de poder nas mãos dos homens na estrutura familiar, relegando às mulheres e filhas um papel de obediência sem questionamento, já que o homem é considerado o provedor da família (Rezende, 2016). Dessa forma, discutir as agressões diárias que as mulheres enfrentam pelo simples fato de serem mulheres é essencial, uma vez que essas violências representam expressões diretas do patriarcado enraizado na sociedade brasileira.

Em março de 2015, foi sancionada a Lei nº 13.104, chamada Lei do Feminicídio, que alterou o Código Penal brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) para qualificar o feminicídio como uma forma específica de homicídio qualificado e incluí-lo no rol de crimes hediondos. A proposta foi apresentada por meio do Projeto de Lei do Senado nº 292/2013, de autoria da senadora Gleisi Hoffmann, com o objetivo de combater e reduzir a violência de gênero no país, principalmente no contexto de violência doméstica e familiar. A justificativa do projeto destaca que o reconhecimento da violência letal contra as mulheres por razões de gênero é

fundamental para visibilizar e prevenir a discriminação e o menosprezo contra as mulheres em razão de sua condição feminina (Brasil, 2015).

Em 9 de outubro de 2024, foi sancionada a Lei nº 14/994/2024 que trouxe mudanças significativas no combate ao feminicídio e à violência de gênero no Brasil. Dentre as principais alterações, destaca-se a tipificação do feminicídio como crime autônomo, previsto no artigo 121-A do Código Penal, com pena de reclusão de 20 a 40 anos, a norma busca reforçar a responsabilização e destacar a gravidade desse tipo de crime. A iniciativa responde a demandas históricas da sociedade civil e de organizações de direitos humanos, como observado na fala da representante da ONU Mulheres no Brasil: “O feminicídio é o ponto mais extremo da violência de gênero, e sua tipificação autônoma é fundamental para a construção de uma sociedade mais igualitária.”

Em território brasileiro, o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024 revela dados alarmantes que exemplificam como essas relações patriarcais ainda moldam as condições da vida feminina, o anuário ainda destaca que a maioria dos feminicídios ocorre dentro da própria residência das vítimas, reforçando a ideia de que o lar, para muitas mulheres, é um espaço de risco. A violência doméstica, frequentemente alimentada pelo controle e pela dominação masculina, emerge como um dos principais contextos em que o feminicídio é perpetrado.

Isto posto, a presente pesquisa tem como objetivo principal analisar o instituto do feminicídio no Brasil e no estado da Bahia, buscando não apenas compreender os perfis das mulheres mais afetadas por essa violência de gênero, mas também identificar os mecanismos adequados para o combate efetivo dessa prática criminosa. O estudo abordará o conceito de feminicídio à luz da legislação brasileira, com destaque para as qualificadoras previstas no Código Penal, além de discutir as particularidades do assassinato motivado por questões de gênero.

Este estudo analisará as formas de violência letal contra mulheres, com ênfase no feminicídio íntimo, caracterizado pelo assassinato de mulheres por parceiros ou ex-parceiros. Esse tipo de feminicídio ocorre em contextos de relações afetivas marcadas por controle e dominação, intensificados por desigualdades de

gênero e vulnerabilidade social. Segundo Silva (2023), o feminicídio íntimo é o mais recorrente no país, o que destaca a necessidade de medidas preventivas e de combate à violência de gênero. Esta pesquisa visa discutir o perfil das mulheres mais expostas a essa violência no Brasil e no estado da Bahia, considerando fatores como raça, classe social e escolaridade. Por fim, o estudo examinará os mecanismos de prevenção e combate ao feminicídio em nível federal e estadual, incluindo a aplicação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Evidencia-se, portanto, que esta pesquisa visa estimular uma reflexão crítica sobre as agressões sofridas por mulheres em razão de seu gênero, além de destacar o papel do Direito Penal na questão, por meio da criminalização do feminicídio.

2 METODOLOGIA

Este estudo utiliza uma abordagem qualitativa básica, de caráter exploratório, buscando uma compreensão aprofundada do fenômeno investigado por meio da aplicação de diversos métodos. Nesse contexto, a pesquisa qualitativa se configura num formato em que os conceitos levantados devem ser contemplados sob uma ótica advinda da prática social. Para Oliveira et al.(2020, p. 02),“ uma pesquisa de natureza qualitativa busca dar respostas a questões muito particulares, específicas, que precisam de elucidações mais analíticas e descritivas” Esse modelo de pesquisa é especialmente apropriado para analisar questões subjetivas e complexas, como o instrumento adequado para combater a violência de gênero, permitindo uma análise rica e contextualizada do tema.

Como procedimentos metodológicos, este estudo irá realizar uma análise documental e levantamento de referencial teórico, utilizando como base a Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), o Código Penal (Brasil, 1940), o 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024), a Lei nº 13.104, de 2015 (Brasil, 2015) e a Lei nº 14.994/2022 (Brasil, 2024).

A pesquisa é de natureza explicativa, pois propõe elucidar as causas, efeitos e formas de combate ao feminicídio na sociedade brasileira, investigando as causas,

concausas, população mais afetada e as jurisprudências. O feminicídio é um tema que nunca esteve fora dos pilares de relevância da sociedade.

O método adotado foi a análise documental, utilizando como base os dados do 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024), com foco na revisão crítica de normas jurídicas e do anuário de segurança pública publicados nas últimas décadas. Segundo Lakatos e Marconi (2017), a análise documental consiste no estudo de documentos previamente existentes, com o objetivo de interpretar e compreender o conteúdo dessas fontes, permitindo uma reflexão crítica sobre o tema e a identificação de lacunas nos estudos existentes. A análise documental também possibilita revisitar teorias e conceitos já consolidados sobre o feminicídio na sociedade, além de permitir a investigação de estudos recentes sobre o assunto.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 Conceituando Feminicídio

O termo feminicídio foi introduzido pela feminista Diana Russell, em 1976 durante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres, realizado em Bruxelas, Bélgica, com o objetivo de designar crimes patriarcais e opressões sexuais cometidos contra mulheres. Para Russell (2015), o feminicídio refere-se ao "assassinato odioso de mulheres", englobando desde práticas históricas, como a queima de bruxas e o infanticídio feminino, até assassinatos contemporâneos justificados por "questões de honra". Nessa perspectiva, o feminicídio é caracterizado como a perseguição e o assassinato de mulheres em razão de seu gênero, ou seja, pelo simples fato de serem mulheres.

O conceito de gênero, pode ser explicado como uma construção social que determina expectativas e comportamentos para homens e mulheres. Assim alimentando relações desiguais de poder e controle. Essas dinâmicas se manifestam em formas de opressão e violência, que vai se transmitindo ao longo das gerações. Instituições como o governo, a religião, o sistema educacional e a família desempenham um papel central na transmissão e na manutenção desses padrões,

fazendo com que práticas discriminatórias se tornem parte do cotidiano e contribuam para a violação da dignidade, autonomia e direitos das mulheres.

Segundo o pesquisador Connell (2019), o gênero é uma construção social central que é usada com intuito de compreender as relações de poder, visto que organiza as hierarquias que dão privilégios ao gênero masculino em detrimento ao feminino. Essa dinâmica reflete uma herança histórica e cultural que se sustenta por instituições como o governo, religião, educação e a família, que reforçam desigualdades e perpetuam o controle sobre as mulheres.

No Brasil, após a edição da Lei nº14.994/2024 passou a ser reconhecido como um crime autônomo, antes disso o feminicídio era tratado como qualificadora do crime de homicídio conforme a lei nº13.105/2015, esta que já havia tornado o assassinato por razões de gênero um crime hediondo e inafiançável, com pena de reclusão de 12 a 30 anos. No entanto, a nova legislação estabelece o feminicídio como uma figura penal independente, reafirmando a gravidade do ato criminoso e assim criando uma categoria específica para a proteção das mulheres contra a violência letal de gênero.

Conforme a nova redação do artigo 121-A, do Código Penal brasileiro, introduzida pela Lei nº 14.994/2024, " Matar mulher por razões da condição do sexo feminino". Essas razões incluem a violência doméstica e familiar ou o menosprezo e discriminação à condição de mulher (Brasil, 2015), sendo incorporadas neste as disposições que previam agravantes específicas em caso de homicídio contra mulheres no texto anterior. A pena para o crime de feminicídio pode ser aumentada em determinadas circunstâncias, como quando o crime é praticado contra mulheres grávidas ou no período de até 90 dias após a gravidez; contra mulheres com mais de 60 anos, com deficiência, ou com doenças degenerativas que acarretem vulnerabilidade física ou mental; contra menores de 14 anos; ou em presença física ou virtual de familiares, como ascendentes e descendentes. Essas agravantes visam a reforçar a proteção das mulheres em situações de vulnerabilidade.

3.2.1 Feminicídio em tela

As mulheres, historicamente, foram vistas como subalternas e reduzidas ao papel de cuidadoras e educadoras dos filhos, sendo seu valor associado principalmente à maternidade e ao cuidado doméstico, enquanto os homens eram direcionados para o papel de chefes de família e provedores financeiros, além de suas responsabilidades no relacionamento com a sociedade em geral. Essa divisão de papéis reflete uma estrutura patriarcal profundamente enraizada nas normas sociais e jurídicas (Scott, 1995).

As agressões cometidas contra as mulheres são um evento histórico que se perpetuou ao longo das gerações, refletindo uma estrutura de poder patriarcal. Durante muito tempo, as mulheres foram tratadas como propriedade dos homens, a exemplo existe o Código Civil de 1916, que estabelecia, no artigo 235, que a mulher deveria "obedecer" ao marido, como parte do contrato conjugal. Esse dispositivo, em muitos casos, era interpretado como uma licença moral para que o marido adotasse atitudes autoritárias e, em certos contextos, violentas. Tal visão refletia a ideia de que o homem tinha o respaldo legal para punir suas esposas, perpetuando a violência como uma prática aceita e normalizada dentro do casamento. Esse respaldo legal, somado à cultura patriarcal, contribuiu para a continuidade das agressões de geração em geração, até que, ao longo do tempo, movimentos sociais e legislações mais modernas começaram a desafiar essas práticas.

As agressões realizadas em desfavor das mulheres contêm características históricas definidas pela cultura machista que conceitua a mulher como um objeto de posse do homem, e que vem, infelizmente, ocorrendo nos dias atuais, mesmo perante de vários progressos com relação aos direitos das mulheres, causando indefinidos danos em suas vítimas, conforme abordado.

Segundo Ritt; Cagliari e Costa:

A Organização Mundial da Saúde em seus estudos indica que quase a metade das mulheres vítimas de homicídios são assassinadas pelo marido ou namorado, tanto pelo ex como também pelo atual. Da mesma forma, pesquisa realizada pela Anistia Internacional, em cinquenta países, trouxe dados que revelaram que uma em cada três mulheres foi vítima de violência doméstica, como também obrigada a manter relações sexuais ou submetida a outros tipos de violência (Ritt; Cagliari; Costa. 2009, p. 5).

Dessa forma, foi de notória necessidade da promulgação de uma lei para de alguma forma prevenir, punir e erradicar as agressões em desfavor das Mulheres, e assim, introduzidas no Código Penal brasileiro pela Lei 13.104, de 09 de março de 2015 e fortalecida agora como crime autônomo de acordo com a alteração da lei nº 14.994/24, com o intuito de proteger ainda mais, de modo especial, o bem jurídico vida das mulheres possíveis vítimas de homicídio pela simples razão da sua condição de ser mulher.

Assim, é de imensa relevância aduzir sobre o mérito da Lei de feminicídio como forma de mudança no Direito, na medida em que disputa o espaço que pode garantir a aplicabilidade de responsabilização penal do autor do fato com os empecilhos criados por uma sociedade patriarcal embasada na lógica preconceituosa e que tem a possibilidade de utilizar do pretexto da legítima defesa da honra para garantir a falta de punição daquele que praticou o crime de feminicídio. Dessa forma, a lei 14.994 pode ser apontada como um melhoramento da norma penal a fim de usar o direito penal como uma forma de assegurar os direitos humanos fundamentais as mulheres.

3.2.2 Feminicídio: O ápice de diversas violências contra as mulheres

Os estudos mais recentes, especialmente aqueles inspirados pelas pesquisas feministas, têm demonstrado que o feminicídio não é um fenômeno de natureza biopsicológica, mas sim uma manifestação de estruturas socioculturais profundamente enraizadas nas desigualdades de gênero. Não se trata apenas de homens com problemas individuais ou transtornos psicológicos, mas de um comportamento social programado e aprendido desde a infância, que culmina no ápice da violência contra a mulher: a morte violenta.

Segundo Jackeline Aparecida Ferreira Romio (2017), essas violências são historicamente construídas e refletem relações de poder patriarcais, sustentadas por normas culturais que objetificam as mulheres. O feminicídio é uma consequência de diversas agressões que tornam a violência no contexto de uma relação natural, criando um ambiente onde a dominação do homem é constantemente reforçada.

Esse padrão cultural mantém a ideia de que os homens devem ser agressivos, inibir a expressão de emoções e manter o controle no ambiente doméstico, enquanto as mulheres esperam em estado de submissão e a dedicação da mesma é única e exclusiva para com os cuidados da casa e a criação dos filhos. Segundo Heleith Saffioti (2004), a violência de gênero, em suas diversas manifestações, é sustentada por um sistema patriarcal que impõe essas normas de comportamento, reafirmando a desigualdade entre os sexos.

Quando as mulheres questionam essas imposições ou desafiam os papéis a elas atribuídos, muitas vezes são submetidas a uma violência disciplinar que reforça a ordem de dominação social. Esses estudos reafirmam a necessidade de entender o feminicídio como um problema estrutural e social, que exige uma abordagem ampla para desconstruir as bases culturais que legitimam a violência contra as mulheres.

O feminicídio representa o ápice de um contínuo ciclo de violências contra as mulheres, normalizadas em diversos aspectos da sociedade. Essas violências manifestam-se cotidianamente, desde a imposição de ideais de beleza que levam muitas mulheres a submeterem-se a cirurgias estéticas, arriscadas ou até letais, até a cultura de estupro, violência moral e discriminação em contextos acadêmicos, familiares e institucionais.

As mulheres enfrentam situações de difamação, injúria, calúnia e até agressões, motivadas por preconceitos relacionados à raça, gênero ou condição socioeconômica. A Lei Maria da Penha, dispõe em seu artigo 7º detalhadamente sobre os diferentes tipos de violência doméstica e familiar que podem atingir as mulheres. Quais sejam, são elencados como: violência física, que envolve atos como espancamentos, ferimentos ou qualquer forma de agressão que cause dor ou sofrimento corporal. A violência psicológica engloba humilhações, ameaças, chantagens e manipulações emocionais com o objetivo de causar sofrimento mental. A violência sexual ocorre quando há imposição de atos sexuais contra a vontade da mulher, por meio de coerção, intimidação ou abuso de poder. A violência patrimonial, por sua vez, refere-se à destruição, subtração ou retenção de bens, documentos ou recursos financeiros pertencentes à vítima. Já a violência moral abrange condutas

que atentam contra a dignidade ou a honra da mulher, como acusações falsas, ofensas verbais e a disseminação de calúnias. Essa legislação busca proteger as mulheres contra todas essas formas de violência, assegurando o direito à integridade física, mental, emocional e patrimonial no contexto familiar e doméstico.

A realidade da violência enfrentada pelas mulheres, conforme abordada pela Lei Maria da Penha, é apenas uma das faces de um problema ainda mais amplo e cruel. Além das diversas formas de abuso que buscam controlar e subjugar, muitas dessas violências culminam em tragédias irreparáveis, revelando o ápice do desejo aos direitos das mulheres: a vida feminina. Ao compreender as diferentes nuances das agressões e os fatores que as motivam, tornam-se possíveis identificar como a violência doméstica e familiar frequentemente evolui para cenários mais extremos. Assim, surge a necessidade de discutir as tipologias do feminicídio, um crime que, ao contrário de ser um ato isolado, muitas vezes está enraizado em relações de poder, preconceitos de gênero e uma cultura de desvalorização da mulher.

Por fim, o feminicídio por conexão ocorre quando uma mulher é morta ao tentar proteger outra vítima feminina. Nesse caso, não é necessário que exista vínculo de parentesco ou amizade entre as partes para a caracterização do crime. Assim, o feminicídio reflete não apenas a violência extrema, mas também a perpetuação de uma sociedade que tolera e reproduz desigualdades de gênero em múltiplos níveis.

3.2.3 Feminicídio íntimo - o que mais mata

O feminicídio íntimo é uma das formas mais comuns de assassinato no Brasil, cometido por cônjuges ou ex-cônjuges. Esse tipo de crime ocorre frequentemente em momentos de descontrole emocional, movido por uma comoção em que o agressor justifica sua ação alegando que o comportamento da vítima foi a causa da sua conduta. Nesse contexto, o agressor tenta desviar a responsabilidade do ato, imputando culpa à vítima.

A partir do contexto é possível perceber que as mulheres são frequentemente vítimas de violência e assassinatos por parte de seus companheiros, muitas vezes

devido ao simples desejo de terminar uma relação marcada por ciúmes e controle. Quando a mulher decide pôr fim ao relacionamento, seus parceiros não aceitam essa decisão e, em muitos casos, cometem o crime de feminicídio, acreditando que a mulher não tem direito de abandonar a relação.

Nota-se, que o dispositivo supracitado, aborda em seu texto que, o feminicídio íntimo é aquele que a vítima teve ou tem algum relacionamento afetivo: marido, ex-marido, companheiro, namorado, ex-namorado ou amante, pessoa com quem tem filhos. 'ciúmes', 'insatisfação com fim do relacionamento', 'sem controle paixão' ou até 'amor' são as justificativas para os atos quando o homem pratica o feminicídio.

Segundo o Coordenador de Estudos sobre a Violência da Flacso Brasil e autor da série estudo Mapa da Violência, o sociólogo Waiselfisz:

Apesar de haver distinções entre as modalidades de feminicídio, a espécie mais comum é a que mais preocupa é a conhecida como feminicídio íntimo, caracterizado pela relação próxima e de afeto entre agressor e vítima, como namorados, ex-namorados, companheiros e maridos. Conforme divulgado pelo Mapa da Violência 2015, dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, representando cerca de sete feminicídios diários naquele ano, sendo o autor, em muitos casos, um familiar. Em 33,2% dos casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex-parceiro. Além disso, o estudo aponta que a residência da vítima é o local do assassinato em 27,1% dos casos, indicando que a casa é um local de alto risco para homicídios de mulheres (Waiselfisz, 2015, apud Pires; Souto, 2017, p. 7).

Ainda sobre o entendimento do autor vale mencionar que não é descartada a hipótese do amigo que comete feminicídio devido a sua amiga, colega, mulher, por ter se negado a ter relações carnais com ele.

3.2.4 Feminicídio no Brasil

A prática de feminicídios no Brasil é considerada um fato alarmante e está aumentando em ritmo acelerado. O Anuário Brasileiro de Segurança do 18º ano, publicado a cada 4 anos, registrou 1.467 ocorrências de feminicídio em 2024. Este crime é caracterizado como todo e qualquer homicídio praticado contra a mulher em razão de sua condição de gênero, seja por violência doméstica ou familiar, ou desdém ou discriminação por conta da condição feminina. Este número é maior do

que o do ano anterior, afirma o anuário de segurança pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

GRÁFICO 01

Brasil e Unidades da Federação	Homicídios					Feminicídios					Proporção de feminicídios em relação aos homicídios de mulheres	
	Vítimas Mulheres										Em percentual (%)	
	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)	Ns. Absolutos		Taxa ⁽²⁾		Variação (%)		
	2022 ⁽¹⁾	2023	2022	2023		2022 ⁽¹⁾	2023	2022	2023		2022 ⁽¹⁾	2023
Brasil	3.934	3.930	3,8	3,8	-0,1	1.455	1.467	1,4	1,4	0,8	37,0	37,3
Acre	21	15	5,1	3,6	-28,6	9	10	2,2	2,4	11,1	42,9	66,7
Alagoas	71	79	4,4	4,8	11,3	31	18	1,9	1,1	-41,9	43,7	22,8
Amapá	25	17	6,8	4,6	-32,0	9	4	2,4	1,1	-55,6	36,0	23,5
Amazonas	108	126	5,5	6,4	16,7	21	23	1,1	1,2	9,5	19,4	18,3
Bahia	406	442	5,6	6,0	8,9	107	108	1,5	1,5	0,9	26,4	24,4
Ceará	264	264	5,8	5,8	0,0	29	42	0,6	0,9	44,8	11,0	15,9
Distrito Federal	33	47	2,2	3,2	42,4	22	33	1,5	2,2	50,0	66,7	70,2
Espírito Santo	97	88	4,9	4,5	-9,3	35	35	1,8	1,8	0,0	36,1	39,8
Goiás	137	125	3,8	3,5	-8,8	55	56	1,5	1,6	1,8	40,1	44,8
Maranhão	130	134	3,8	3,9	3,1	69	50	2,0	1,5	-27,5	53,1	37,3
Mato Grosso	101	103	5,6	5,7	2,0	47	46	2,6	2,5	-2,1	46,5	44,7
Mato Grosso do Sul	77	51	5,5	3,6	-33,8	44	30	3,1	2,1	-31,8	57,1	58,8
Minas Gerais	316	323	3,0	3,1	2,2	175	183	1,7	1,7	4,6	55,4	56,7
Pará	209	204	5,1	5,0	-2,4	54	57	1,3	1,4	5,6	25,8	27,9
Paraíba	80	74	3,9	3,6	-7,5	26	34	1,3	1,7	30,8	32,5	45,9
Paraná	256	245	4,4	4,2	-4,3	77	81	1,3	1,4	5,2	30,1	33,1
Pernambuco	219	271	4,6	5,7	23,7	72	81	1,5	1,7	12,5	32,9	29,9
Piauí	71	62	4,2	3,7	-12,7	24	28	1,4	1,7	16,7	33,8	45,2
Rio de Janeiro	283	291	3,3	3,4	2,8	111	99	1,3	1,2	-10,8	39,2	34,0
Rio Grande do Norte	66	55	3,9	3,2	-16,7	16	24	0,9	1,4	50,0	24,2	43,6
Rio Grande do Sul	283	220	5,0	3,9	-22,3	111	87	2,0	1,5	-21,6	39,2	39,5
Rondônia	64	48	8,1	6,1	-25,0	23	21	2,9	2,6	-8,7	35,9	43,8
Roraima	19	17	6,0	5,4	-10,5	3	6	0,9	1,9	100,0	15,8	35,3
Santa Catarina	102	107	2,6	2,8	4,9	57	56	1,5	1,5	-1,8	55,9	52,3
São Paulo	423	447	1,8	1,9	5,7	195	221	0,8	1,0	13,3	46,1	49,4
Sergipe	37	39	3,2	3,4	5,4	19	16	1,6	1,4	-15,8	51,4	41,0
Tocantins	36	36	4,8	4,8	0,0	14	18	1,9	2,4	28,6	38,9	50,0

Fonte: Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Polícia Civil do Estado do Acre; Polícia Civil do Distrito Federal; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

A investigação dos atributos das vítimas do feminicídio mostra um padrão consistente que é composto por componentes sociais, econômicos, raciais e etários. Primeiramente, 64% das mulheres vítimas de feminicídio são negras, o que demonstra uma disparidade racial associada à violência de gênero (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

GRÁFICO 02

Percentual de raça/cor das vítimas de feminicídio e demais mortes violentas intencionais (MVI) de mulheres
Brasil, 2023



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024

Com base nos dados apresentados pelo DataSenado (2024), é possível identificar que a vulnerabilidade social das mulheres negras no Brasil está intrinsecamente relacionada ao aumento da violência contra essas mulheres. Ao passo que as taxas de homicídios de mulheres brancas apresentaram redução ao longo dos anos, as de mulheres negras tiveram um aumento significativo. Essa contraposição reflete desigualdades não só históricas mas também estruturais, evidenciando que fatores como racismo, pobreza e acesso limitado a serviços contribuem para este cenário alarmante.

Ao reconhecer o feminicídio como um problema estrutural da sociedade, torna-se imprescindível destacar que ele está intrinsecamente ligado a outros aspectos estruturais que permeiam e perpetuam desigualdades sociais e relações

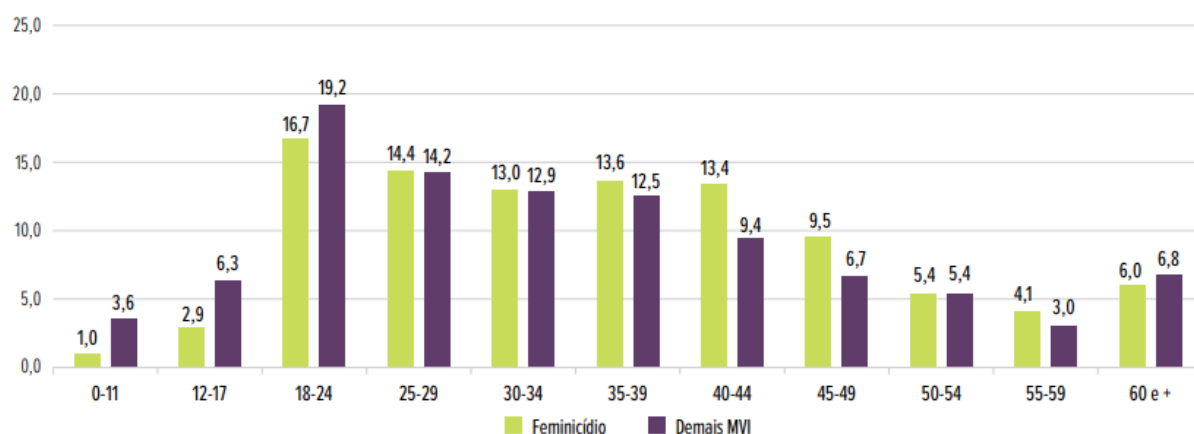
de poder. De acordo com Carneiro (2021), o racismo estrutural combinado ao sexismo coloca as mulheres negras em situações de maior exposição à violência, tanto no âmbito doméstico quanto no social. Assim, é possível deduzir que essas dinâmicas reforçam a marginalização das mulheres negras, tornando-as mais suscetíveis à violência letal. A ausência de políticas públicas voltadas para esses recortes contribui para perpetuar essa situação, reforçando a necessidade de abordagens interseccionais no combate ao feminicídio.

É necessário ainda discutir que a desigualdade racial observada nos dados de feminicídio exige políticas públicas específicas que abordem as múltiplas dimensões da violência de gênero. É essencial a incorporação de recortes de raça e classe nas ações afirmativas, como forma de garantir a proteção e autonomia das mulheres negras e combater as disparidades associadas ao feminicídio (Carneiro, 2021).

A análise ainda demonstra que 71% das vítimas de feminicídio têm entre 18 e 44 anos, esta que é considerada a idade produtiva e de inserção ao meio social, mas se por um lado esta faixa etária é vista como a produtiva e de inserção por outro a mesma é marcada pela exposição a relacionamentos abusivos, nos quais o controle e a subjugação por parceiros íntimos na maior parte dos casos resultam em uma violência letal. Ainda é possível entender que mulheres negras estão mais vulneráveis a outras formas de agressão, o que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção e à garantia de direitos dessa parte da população.

GRÁFICO 03

Percentual de idade das vítimas de feminicídio e demais mortes violentas intencionais (MVI) de mulheres, por faixa etária
Brasil, 2023



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024

Além disso, a violência de gênero é cometida principalmente na esfera doméstica, e 64% dos feminicídios ocorrem na casa da vítima, o que sugere que faz parte de um ciclo contínuo de violência doméstica que envolve mulheres sempre que possível, até que sejam mortas. O anuário também demonstra que 90% dos autores de feminicídio são homens, o que aumenta o contexto de gênero presente nessa forma de violência (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

De acordo com Mariana Costa (2019) a violência doméstica, quando ocorre na residência da vítima, é facilitada por relações de poder sustentadas por normas patriarcais, onde o agressor utiliza o espaço doméstico como instrumento de controle. O ambiente doméstico, em vez de ser um espaço de proteção, torna-se cenário de vulnerabilidade para mulheres em risco. Essas práticas refletem um sistema de desigualdade estrutural, no qual as mulheres são condicionadas a papéis subalternos que perpetuam sua exposição à violência .

O aumento na concessão de medidas protetivas de urgência também representa uma preocupação crescente. Em 2023, foram emitidas 540.000 medidas de segurança, resultando assim num aumento de 27% em relação ao ano anterior, o que demonstra uma crescente popularidade da proteção judicial para mulheres em risco de violência. Além disso, apesar do grande número de emissões de medidas, ainda há o aumento nos números de feminicídios demonstrando assim que as ações preventivas e protetivas não são suficientes para conter o aumento desse crime (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

O cenário geral dos feminicídios no país é preocupante, e essa preocupação resulta da necessidade de políticas públicas integradas e mais eficazes. Tais políticas devem ter como objetivo proteger totalmente as mulheres e aprimorar os mecanismos de denúncia e apoio, também envolver o público na segurança, assistência, educação e justiça, formando uma grande equipe multidisciplinar com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica e a violência de gênero. A ação conjunta entre diferentes agências e entidades é crucial para desenvolver uma resposta mais eficaz à violência que tem como alvo mulheres, especificamente mulheres jovens e indivíduos negros.

3.2.5 - Femicídio na Bahia

O aumento das ocorrências de feminicídio na Bahia é de fato muito preocupante, embora revelado quanto ao perfil das vítimas, aspectos demográficos e sociais sob os quais esse crime se dá. A título de exemplo, entre 2017 e 2023 dados do 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública elaborado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Fbsp) registraram-se mais de 672 feminicídios na Bahia, implicando um aumento médio anual de 7,6% nesse período. Destaca-se o ano de 2023 quando houve 108 feminicídios. Portanto, o período foi apenas um pouco diferente do teste de 2022 quando houve 107 feminicídios (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Em concordância de ideia, as pesquisas realizadas por Edilson Santana, professor e pesquisador da Universidade Federal da Bahia, apontaram que os feminicídios ocorridos em territórios baianos estão intrinsecamente associados a contextos de desigualdades de gênero e vulnerabilidade, igualmente acontecendo em todo o território brasileiro. Segundo Santana, fatores como baixa escolaridade, dependência financeira pública e ausência de políticas eficazes para prevenir a exposição das mulheres à violência letal, especialmente em regiões periféricas de Salvador e do interior do estado (Santana, 2023).

O anuário aponta que a taxa de feminicídio aumentou 0,5% nos últimos seis anos, evidenciando o crescimento da violência letal contra mulheres no estado. Em relação ao local do crime, cerca de 80% dos feminicídios ocorreram na residência da própria vítima, reforçando a persistência da violência doméstica como o principal contexto desses delitos. Além disso, em 92,6% dos casos, os autores dos crimes são parceiros íntimos das vítimas, como companheiros, ex-companheiros ou namorados, o que ressalta ainda mais o caráter doméstico e afetivo desses atos. (Sei; Ssp-Ba, 2023).

O perfil das mulheres vitimadas também apresenta aspectos específicos. Em sua maioria, as vítimas são mulheres adultas, com idades entre 30 e 49 anos, de cor negra (pretas ou pardas), o que denota uma vulnerabilidade exacerbada dentro da população feminina negra. Além disso, há uma predominância de vítimas em

relações afetivas estáveis ou que já foram estáveis, como casamentos ou uniões anteriores. A maioria dessas mulheres não possui ocupação remunerada formal, o que acentua a dependência econômica em relação ao agressor e dificulta o rompimento dos laços abusivos.

De acordo com a autora Jaqueline Gomes de Jesus, a sociedade racista historicamente marginaliza as mulheres negra, tratando-as como menos humanas e invisíveis, resultando em violências estruturais de forma continuas. Segundo ela, essas violências não é apenas um reflexo de desigualdade de gênero, mas também uma consequência direta do racismo estrutural que perpassa todas as esferas da sociedade. Os resultados dessa invisibilização, como aponta a pesquisadora, é refletido na trajetórias dessas mulheres, enfrentando uma subalternização histórica dificultando sua ascensão social e econômica.

Além disso, o sociólogo Fredric Barr argumenta que “o feminicídio de mulheres negras é a ponta do iceberg de um conjunto de violências simbólicas, sociais e econômicas que essas mulheres enfrentam diariamente, resultando em um ciclo de opressão que se perpetua”.

Os dados demonstram a necessidade de políticas públicas integrais que protejam as mulheres na Bahia. Portanto, essas políticas precisam se estender desde o fortalecimento de medidas de assistência social até medidas de educação, justiça e outros setores, garantindo a prevenção de crimes de sexo e auxiliando mulheres em situação de vulnerabilidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por muitos anos, as mulheres foram evidentemente desiguais aos homens, como resultado de uma cultura de sexismo e patriarcado profundamente enraizadas na história. Essa sociedade colocou as mulheres em casa, marginalizando-as simplesmente para a reprodução, criação dos filhos e tarefas domésticas, enquanto os homens deveriam provar, bem como ser o chefe da família, viver plenamente em sociedade.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como a "Constituição Cidadã", foi estabelecido um marco significativo no esforço para

garantir às mulheres a plena igualdade de direitos em relação aos homens. Por exemplo, o Artigo 5, inciso concede aos homens e mulheres direitos e deveres iguais, enquanto o Artigo 226, § 5º, distribui a divisão de responsabilidades dentro da família. Essas disposições trouxeram mudanças tornando a organização da sociedade brasileira igualitária.

Embora esse avanço legal seja um fato, a realidade ainda faz com que as mulheres enfrentem discriminação e submissão, principalmente dentro de suas casas. Entre todas as formas desse tipo de desigualdade, a violência doméstica como agressão física, psicológica, moral e econômica continua sendo uma das mais graves. Muitos desses casos foram denunciados às autoridades porque as pessoas ficaram assustadas; elas dependem das finanças ou sentem vergonha; tais fatores perpetuam o ciclo de violência e, na maioria dos casos, culminam na morte das vítimas.

Nesse cenário, a intervenção do Estado é essencial. Assim, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) são medidas na direção do combate a essa violência. Criminalizar o feminicídio como um ato atroz traz 'visibilidade' à violência extrema como um 'ponto de inflexão' desencadeando prevenção e prevenção.

A batalha contra a violência causada pelo gênero é basicamente uma instrução, e a inclusão de tópicos relacionados à igualdade entre os gêneros e direitos humanos nos currículos escolares do ensino fundamental ao superior é indispensável para quebrar a cultura machista e instigar a tolerância.

A Lei Maria da Penha, por si só, enfatiza o quão importante é a instrução como instrumento de transformação social. O papel da escola na desconstrução das desigualdades e no combate à discriminação desde a infância é fundamental, na avaliação da juíza Jacqueline Machado, coordenadora da Vara da Mulher do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Devidamente, professores e agentes nas escolas devem ser capacitados para orientar as crianças a esses ambientes respeitosos e igualitários.

Além da educação, a rede deve ser fortalecida com profissionais de saúde; delegacias e varas especiais devem ser criadas para atender exclusivamente casos

de violência doméstica. Programas de assistência aos agressores também são essenciais para conscientizar e quebrar a cadeia de atividades que perpetuam a violência.

Deve-se responsabilizar e reeducar os agressores como meios fundamentais para enfrentar a raiz do problema, paralelamente à proteção e autonomia das mulheres. A violência de gênero é enfrentada por meio da colaboração da sociedade com as autoridades judiciais e públicas.

Assim é possível concluir que somente quando uma educação é fornecida, redes de apoio são fortalecidas e a conscientização é criada, uma sociedade que é justa e igualitária e onde as mulheres vivem sem violência e discriminação podem ser alcançadas. Este é um compromisso coletivo para trazer um futuro digno e seguro para as futuras gerações.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Vulnerabilidade aumenta risco de violência contra mulher negra, aponta o Data Senado.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/11/22/vulnerabilidade-aumenta-risco-de-violencia-contramulher-negra-aponta-datasenado>. Acesso em: 13 nov 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o **Código Penal**. Brasília, DF: Senado Federal, 1940.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Institui o **Código de Processo Penal**. Brasília, DF: Senado Federal, 1941.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências** (Lei Maria da Penha). Brasília, DF: Senado Federal, 2006.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (**Código Penal**), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25

de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

CARNEIRO, Marcia. **A interseccionalidade no feminicídio: uma análise a partir das experiências de mulheres negras**. Revista Cadernos de Gênero e Diversidade, v. 6, n. 2, p. 45-62, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/42037/23131>. Acesso em: 28 nov. 2024.

CONNELL, Raewyn. **Masculinities**. 2. ed. Berkeley: University of California Press, 2019.

COSTA, Mariana. **O perfil das usuárias da Casa de Apoio Viva Maria e as estratégias de enfrentamento das assistentes sociais frente à violência doméstica na perspectiva de prevenção do feminicídio**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/200603>. Acesso em: 28 nov. 2024.

DE JESUS, Jaqueline Gomes. **Entrevista: Em comemoração ao Dia da Mulher Negra Latino-americana e Caribenha**. Blogueiras Negras, 2024. Disponível em: <https://blogueirasnegras.org>. Acesso em: 10 dez. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://www.forumseguranca.org.br>. Acesso em: 20 nov. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

OLIVEIRA, G. S.; CUNHA, A. M. O.; CORDEIRO, E. M.; SAAD, N. S. **Grupo Focal: uma técnica de coleta de dados numa investigação qualitativa?**In: Cadernos da Fucamp, UNIFUCAMP, v.19, n.41, p.1-13, Monte Carmelo, MG, 2020.

PIRES, Tatiana Diel; SOUTO, Raquel Buzatti. **Feminicídio: quando a violência contra a mulher se torna fatal**. 2017. Disponível em: https://home.unicruz.edu.br/seminario/anais/anais-2017/XXII%20SEMINARIO%20INSTITUCIONAL%202017%20-%20ANAIS/GRADUACAO%20TRABALHOS%20COMPLETOS_Ciencias%20Sociais%20e%20Humanidades/FEMINICIDIO_QUANDO%20A%20VIOLENCIA%20CONTRA%20MULHER%20SE%20TORNA%20FATAL.pdf. Acesso em: 05 nov. 2024.

REZENDE, Daniela Leandro. **Patriarcado e formação do Brasil: uma leitura feminista de Oliveira Vianna e Sérgio Buarque de Holanda**. Pensamento Plural,

n. 17, p. 07-27, 2016. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13935/6974> acesso em: 28 nov. 2024

RITT, Caroline Fockink; CAGLIARI, Cláudia Taís Siqueira; COSTA, Marli Marlene da. (NIEM), Porto Alegre, **Violência contra a mulher compreendida como violência de gênero**. Núcleo Interdisciplinar de Estudos sobre Mulher e Gênero da Universidade Federal do Rio Grande do Sul 2009.

ROMIO, Jackeline. **A mortalidade feminina por feminicídios**. ComCiência: Revista Eletrônica de Jornalismo Científico, Campinas, 10 out. 2017. Disponível em: <https://www.comciencia.br/tag/jackeline-romio>. Acesso em: 03 dez. 2024..

RUSSELL, Diana. **Femicide in global perspective**. New York: Teachers College Press, 2015.

RUSSELL, Diana. **The origin and importance of the term femicide**. 1976. Disponível em: http://www.dianarussell.com/origin_of_femicide.html. Acesso em: 06 nov. 2024.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, **patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015. p. 47, capítulo 2.

SANTANA, Edilson. **Desigualdade de gênero e violência letal contra mulheres na Bahia: desafios e perspectivas para políticas públicas preventivas**. Salvador: Universidade Federal da Bahia, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br>. Acesso em: 28 nov. 2024.

SILVA, João. **Feminicídio no Brasil: uma análise dos dados e do perfil das vítimas**. Revista Brasileira de Violência e Gênero, v. 9, n. 1, p. 45–68, 2023.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília, DF: 2015. Disponível em: https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 06 nov. 2024.